Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Reclamação nº: 1004780-58.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executado: Ana Paula Fernandes Polveiro, Saulo Romão Polveiro
Executado: Paulo Emilio Fehr, Maria Isolina de Camargo Fehr

Vistos.

Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado às fls. 132, tendo em vista que desde agosto de 2016 os autores vêm requerendo prazo para agendar data para outorga da escritura pública, fugindo ao escopo do processo.

Os executados, por sua vez, comprovaram que houve o desligamento de ônus hipotecário no imóvel pertencente aos exequentes por parte do Município de São Carlos (cf. fls. 115).

Dessa maneira, os executados satisfizeram a obrigação, razão pela qual julgo extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Certificado o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 20 de fevereiro de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA